



LEI Nº 4.057 DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS
Nº s. 3.536, 3.537 E 3.538 DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta ao parágrafo 2º do artigo 7º da lei nº 3.943, de 1989, no que se refere aos corredores de atividades múltiplas a seguinte alteração:

Parágrafo 2º

I - NA ZR2 - Av. : Silvestre Péricles
Rua Santo Antônio
Rua Virgílio Guedes
Av. Monte Castelo
Rua Cabo Reis / Rua Boa Vista / Trecho da Teonilo
Gama, até encontrar-se com Av. Siqueira Campos.

USOS PERMITIDOS:

Residencial, Comercial e de Serviços, de Pequeno e Médio Portes , Industrial de Pequeno Porte não poluente.

IA - NA ZR3 - Rua Dr. Zeferino Rodrigues
Av.: Dona Constância
Rua Prof. Santos Ferraz
Av. Marinho Falcão
Rua Domingos Lordeslen

USOS PERMITIDO :

Residencial, Comercial e de Serviços de Pequeno e Médio Portes, Industrial de Pequeno Porte (não poluentes).

2 - NA ZR5 - Av. João Davino
Av. Amélia Rosa
Av. D. Constância

USOS PERMITIDOS:

Comercial e de serviços de Pequeno e médio portes.

7 - NA ZR9 - Rua Belo Horizonte
Rua Miguel Palmeira
Rua Virgílio de Campos

USOS PERMITIDOS:

Residencial, comercial e de Serviços de pequeno e médio portes, Industrial de pequeno porte (não poluente).

À via de acesso ao porto , atual corredor das ZR7 e ZR11, passará a ser ZAM - 5 em toda extensão.

Art. 2º - Saques e Balanços obedecerão as exigências contidas nos Quadros de Usos da Lei nº 3.943/89.

Art. 3º - Fica excluído o item II do § 2º do artigo 144 da lei nº 3.536/85.

Art. 4º - Fica excluído o artigo 145 da lei nº 3.537 / 85.

Art. 5º - Os saques existentes nos asteriscos 1, 2 e 3 de todos os quadros de usos da Lei nº 3.943/89, só poderão ser dado a partir do 1º pavimento.

Art. 6º - Acrescenta ao artigo 158 da Lei nº 3.537, de 223/12/85 o seguinte parágrafo:

“Art. 158

Parágrafo Único - Às edificações residenciais cuja área útil for superior a 81,25 m², deverão possuir compartimentos destinados a área de serviço obedecendo as exigências do Anexo IV.

Art. 7º - O anexo IV da Lei nº 3.537/85, passará a ter a seguinte complementação:

COMPART. BANHEIRO DE S.V	CIR. INSC. DIAM. MIN 1.00	ÁREA MÍNIMA 2.00	ILUMINAÇÃO MINIMA 1/8	VENTILAÇÃO MÍNIMA 1/6	VER. PAREDE IMPERM. ATÉ 1.50	VER. PISO IMPERMB. VEL
--------------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	------------------------------

Art. 8º - As observações contidas nos Quadros de Usos da Lei nº 3.943 de 09/11/89, passarão a ter mais um asterisco com a seguinte redação:

- Será permitida construção, reforma e ampliação, desde que obedecidas as outras exigências dos Quadros de Usos da Lei Municipal nº 3.943/89.

Art. 9º - O artigo 84 da Lei nº 3.537/85, passará a ter três parágrafos, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º e o Parágrafo 2 e 3º a ter a seguinte redação:

Art. 84 -.....

Parágrafo 1º - Os elevadores de escadas rolantes não serão em qualquer hipótese, meio exclusivo de acesso aos pavimentos superiores ou de subsolo, devendo todos estes serem interligados por escadas ou rampas.

§ 2º - Nos prédios com mais de 3 (três) pavimentos o (HALL) de entrada não poderá ter dimensão livre menor do que 3.00 m² (três metros quadrados) , devendo ter área mínima não inferior a 12.00 m² (doze metros quadrados).

§ 3º - O HALL dos elevadores deverá, obrigatoriamente ter acesso as escadas.

Art. 10 - O artigo 21 da lei nº 3.943/89 que modifica o artigo 138 da lei nº 3.536/85, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 138 - Quaisquer edificações destinadas a sede de serviços assistenciais, parques infantis, teatros, cinemas, hospitais, sanatórios, igrejas, asilos ou estabelecimentos de uso cultural e recreativo não citados, serão localizados, obrigatoriamente, a no mínimo ,um raio de 100 m (cem metros) de distância de postos de abastecimento e de serviços de veículos, oficinas de reparação e serviços de veículos e/ou equipamentos, seja de empresas transportadoras, estações rodoviárias ou outros estabelecimentos a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Vale salientar, que serão dotados os mesmos parâmetros paea as situações inversas às acima descritas”.

Art. 11 - Vetado
Parágrafo Único - Vetado

Art. 12 - O inciso IX do § 1º do artigo 251, da Lei Nº 3.538/85, passará a ter a seguinte redação:

IX - Não será necessária a declaração de consentimento dos vizinhos, para instalação de estabelecimento. Desde que cumpra as normas de zoneamento fixadas pelo código de urbanismo, e análise técnica do órgão competente (SMDU).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de agosto de 1991.

JOÃO SAMPAIO

Prefeito